

**OPERAÇÃO: 8.1.5 – MELHORIA DA RESILIÊNCIA E DO VALOR  
AMBIENTAL DAS FLORESTAS**  
*Quercíneas*

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

## 1. OBJECTO

A presente norma tem por objecto a definição dos procedimentos específicos de análise das candidaturas, relativos à Operação acima referida.

## 2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

Regulamento de Aplicação da Operação 8.1.5 «Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas» publicado pela Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 de setembro.

Orientação Técnica Específica N.º 55/2017, Operação 8.1.5 «Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas».

## 3. INTERVENIENTES

Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) e Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural (ST-PDR2020).

## 4. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Para além dos procedimentos de análise constantes da presente Norma devem ser tomados em consideração os procedimentos definidos na Norma Transversal de Análise (NT3/2015).

As candidaturas que não cumpram algum dos critérios de elegibilidade nos termos dos pontos seguintes serão indeferidas, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido para estes casos na Norma de Audiência Prévia (NT4/2015).

 	<b>DESTINATÁRIOS</b> <b>DRAP/Secretariado</b> <b>Técnico</b>	<b>A GESTORA</b>  <b>Gabriela Freitas</b>	Versão 01 25.01.2018
			Pág. 1 de 17



**OPERAÇÃO: 8.1.5 – MELHORIA DA RESILIÊNCIA E DO VALOR  
AMBIENTAL DAS FLORESTAS**  
*Quercíneas*

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

Para enquadramento das candidaturas nas prioridades/domínios definidos no Programa de Desenvolvimento Rural (PDR2020) deve atender-se à Norma Transversal de Prioridades/Domínios (NT6/2015).

Caso sejam necessários esclarecimentos no decorrer da análise, os mesmos devem, em cada fase de análise, ser agrupados num único pedido de esclarecimentos ao beneficiário. Excecionalmente pode ser solicitado um segundo pedido de esclarecimentos, na mesma fase de análise. O prazo de resposta para o(s) pedido(s) de esclarecimentos é de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 5 dias úteis quando o beneficiário fundamente a prorrogação.

O envio do pedido de esclarecimentos e respetiva resposta do beneficiário são efetuados através do Sistema de Informação, devendo toda a informação e documentação utilizada na análise da candidatura ser registada na mesma plataforma.

A análise de uma candidatura compreende duas fases:

- i. A determinação da valia global da operação (VGO), com base nos dados declarativos.
- ii. A verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, a coerência técnica-económica das intervenções propostas, os custos elegíveis, bem como as condicionantes de aprovação das candidaturas que apresentam uma VGO  $\geq 10$  e cujo apoio estimado seja compatível com a dotação do respetivo anúncio.

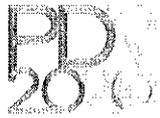
#### 4.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

As pontuações dos critérios são dadas pelo modelo após seleção das opções aplicáveis à operação.

##### I. Zonas de Intervenção Florestal, Regime Florestal e Baldios

Caso os investimentos cumpram qualquer um destes critérios, a validação é automática e o campo é preenchido com a opção “Cumpre”. Posteriormente, quando o analista verifica a informação do promotor, e caso não concorde, pode alterar para a opção “Não cumpre”, contudo deverá escrever no campo da fundamentação, numa forma clara, a razão da alteração da opção.

  <p>UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural 43.000 milhões de euros (2014-2020)</p>	<b>DESTINATÁRIOS</b> <b>DRAP/Secretariado</b> <b>Técnico</b>	<b>A GESTORA</b>  <b>Gabriela Freitas</b>	Versão 01 25.01.2018
			Pág. 2 de 17



**OPERAÇÃO: 8.1.5 – MELHORIA DA RESILIÊNCIA E DO VALOR  
AMBIENTAL DAS FLORESTAS**  
*Quercíneas*

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

No critério da ZIF, deverá ser verificado o seguinte:

- i. Caso o promotor seja Entidade gestora de ZIF, tem que verificar o documento comprovativo da constituição da ZIF;
- ii. Caso o promotor seja aderente, ou pretenda aderir, tem que verificar se a declaração está conforme o exposto no n.º 9 do anexo IV da OTE n.º 55/2017.

Em ambos os casos, com exceção do “pretende aderir”, deverá ser verificado se as áreas de intervenção estão inseridas em ZIF. Se existir algum polígono não inserido em ZIF, então, neste deverá ser escolhida a opção “Não” no campo ZIF.

No critério do Regime florestal, deverá ser verificado o seguinte:

- i. Se a área de intervenção está inserida em Regime florestal através da cartografia presente no parecer emitido pelo ICNF. Caso a cartografia não esteja legível, deverá ser solicitado ao promotor novo documento.
- ii. Se o promotor não apresentar documento comprovativo, poderá ser solicitado em sede de pedido de esclarecimentos. Neste caso deverá ter em atenção, que a data do pedido do parecer, deverá ser anterior à data da submissão.

## II. Certificado de Gestão Florestal

Este critério é validado automaticamente pelo modelo, com base na informação declarada pelo promotor. Caso o promotor tenha declarado que a área está certificada, o analista deverá verificar o seguinte:

- i. Se o Certificado está em nome do promotor;
- ii. A data de validade do certificado;
- iii. Se a área de intervenção está inserida dentro da exploração declarada no certificado.

 PORTUGAL 2020	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa rural, mais competitiva	<b>DESTINATÁRIOS</b> DRAP/Secretariado Técnico	<b>A GESTORA</b> 5 Gabriela Freitas	Versão 01 25.01.2018
				Pág. 3 de 17



**OPERAÇÃO: 8.1.5 – MELHORIA DA RESILIÊNCIA E DO VALOR  
AMBIENTAL DAS FLORESTAS**  
*Quercíneas*

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

Se o promotor declarou que “Prende certificar”, o analista deverá verificar se a declaração está conforme o exposto no n.º 3 do anexo IV da OTE n.º 55/2017, ou se apresenta documento de adesão no âmbito da certificação.

**III. Rede Natura 2000 (RN2000), Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP)**

Este critério é validado automaticamente no separador “SIG” através da interseção dos polígonos com a layer da RN2000 e RNAP, no iSIP, pelo que não permite alterar manualmente a opção selecionada pelo modelo.

**IV. Territórios de Baixa Densidade**

Este critério é validado automaticamente no separador “SIG” através da associação dos polígonos com a lista de freguesias de baixa densidade, pelo que não permite alterar manualmente a opção selecionada pelo modelo.

Caso a candidatura não obtenha a pontuação mínima referida no aviso de abertura não cumpre o critério de seleção, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido na Norma Transversal de Análise (NT3/2015).

Em sede de análise, quando aplicável, devem ser validados os documentos necessários à avaliação dos fatores.

**4.2. ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**4.2.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário**

**I. Entidades que sejam consideradas em dificuldades, na aceção do ponto 14 do artigo 2º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho**

Deverá ser verificado se o documento submetido com o formulário está em conformidade com o solicitado (declaração sob compromisso de honra).

 PORTUGAL 2020	 UNIÃO EUROPEIA Fundos Europeus Agrícolas de Desenvolvimento Rural 2014-2020	<b>DESTINATÁRIOS</b> <b>DRAP/Secretariado</b> <b>Técnico</b>	<b>A GESTORA</b>  <b>Gabriela Freitas</b>	Versão 01 25.01.2018
				Pág. 4 de 17



**OPERAÇÃO: 8.1.5 – MELHORIA DA RESILIÊNCIA E DO VALOR  
AMBIENTAL DAS FLORESTAS**  
*Quercíneas*

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

**II. Encontrarem-se legalmente constituídos**

No âmbito da verificação deste critério deverão ser efetuadas as seguintes verificações:

**a. Pessoas singulares**

A verificação deste critério efetua-se pela análise da declaração de início de atividade, no caso de o beneficiário já exercer atividade antes da apresentação da candidatura.

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

1. Validade da declaração de início de atividade em função da respetiva data;
2. Número de identificação fiscal (NIF).

Na situação em que o beneficiário não exerça qualquer atividade antes da apresentação da candidatura, deverá apresentar documento comprovativo com o NIF (exemplo: cartão de cidadão ou declaração das Finanças), devendo ser selecionada a condicionante “Declaração de início de atividade (119)” até à data de aceitação da concessão do apoio.

**b. Pessoas coletivas**

Caso o beneficiário seja uma pessoa coletiva, cumpre o critério de elegibilidade com a apresentação da certidão permanente ou código de acesso ao portal da empresa.

Quando é fornecido o código de acesso, a consulta da certidão permanente é efetuada através do acesso ao portal da empresa no *link*:

<https://www.portaldaempresa.pt/CVE/Services/Online/Pedidos.aspx?service=CCP>

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

1. Validade da Certidão;
2. NIF da Denominação Social;
3. Denominação Social

 	<b>DESTINATÁRIOS</b> DRAP/Secretariado Técnico	<b>A GESTORA</b>  Gabriela Freitas	Versão 01 25.01.2018
			Pág. 5 de 17



**OPERAÇÃO: 8.1.5 – MELHORIA DA RESILIÊNCIA E DO VALOR  
AMBIENTAL DAS FLORESTAS**  
*Quercíneas*

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

4. No caso de Organismos da Administração Pública deverá ser verificada a existência do documento de tomada de posse do executivo ou outro documento comprovativo dos seus representantes legais.
5. No caso de Associações ou Baldios, deverá ser verificada a existência da ata de eleição dos órgãos sociais, documento de tomada de posse, comprovativo da delegação de poderes e estatutos, conforme aplicável a cada uma das situações.

**III. Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade**

As atividades desenvolvidas no âmbito de uma candidatura à presente Operação não carecem de licenciamento para o exercício das intervenções previstas.

Assim, o sistema de informação automaticamente considera o critério de elegibilidade cumprido.

**IV. Ter a situação tributária e contributiva regularizada**

A verificação deste critério é efetuada em sede de apresentação de pedido de pagamento.

**V. Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA**

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020) – verificado através do Controlo Cruzado.

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação.

  <p>UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural Agriculture in the Future</p>	<b>DESTINATÁRIOS</b> <b>DRAP/Secretariado</b> <b>Técnico</b>	<b>A GESTORA</b>  <b>Gabriela Freitas</b>	Versão 01 25.01.2018
			Pág. 6 de 17



**OPERAÇÃO: 8.1.5 – MELHORIA DA RESILIÊNCIA E DO VALOR  
AMBIENTAL DAS FLORESTAS**  
*Quercíneas*

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

**VI. Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA**

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020) – verificado através do Controlo Cruzado.

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação.

**VII. Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor**

A verificação deste critério efetua-se através da inscrição na declaração de início de atividade apresentada, ou a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio. Neste último caso, deverá ser adicionada uma condicionante para apresentação do documento na fase indicada.

**4.2.2. Critérios de elegibilidade da operação**

**I. Operação ao nível da exploração - Incidam em espaços florestais com uma superfície mínima de investimento de 0,5 ha**

No âmbito da verificação deste critério deverá ser apurado se os investimentos se localizam em espaço florestal com as características previstas nas tipologias de intervenções descritas no anúncio. Para tal, o técnico deverá deslocar-se ao terreno para aferir da elegibilidade da área, bem como da viabilidade das intervenções propostas. Após realizada a análise SIG e preenchido ou confirmado o campo “QT” no separador “Investimentos”, o sistema verifica se o total das áreas de intervenção dos locais totaliza uma área superior a 0,5 ha.

Caso os investimentos não cumpram este critério, o campo correspondente será automaticamente preenchido com a opção “Não cumpre”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer”, devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de decisão.

 PORTUGAL 2020	 UNIÃO EUROPEIA Fund. Europeia Agrícola de Desenvolvimento Rural Agriculture and Rural Development	<b>DESTINATÁRIOS</b> DRAP/Secretariado Técnico	<b>A GESTORA</b>  Gabriela Freitas	Versão 01 25.01.2018
				Pág. 7 de 17



**OPERAÇÃO: 8.1.5 – MELHORIA DA RESILIÊNCIA E DO VALOR  
AMBIENTAL DAS FLORESTAS**  
*Quercíneas*

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

**II. Operação com escala territorial relevante - Os investimentos sejam considerados prioritários de acordo com critérios publicitados no portal do ICNF, I.P.**

Para efeitos da definição constante da alínea i) do artigo 3.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, “intervensões com escala territorial relevante”, as “áreas que correspondam à integralidade da área de um município ou freguesia”, englobam apenas a totalidade da área dos espaços florestais de um determinado município ou freguesia.

Os critérios definidos pelo ICNF, I.P. no presente âmbito são os definidos em Portaria. Neste sentido, no caso das áreas de montado em declínio deverá ser verificado se os investimentos se localizam nas freguesias listadas em documento disponível no portal do ICNF, I.P., no seguinte link:

<http://www.icnf.pt/portal/florestas/foflo/pdr2020>

Relativamente às áreas da Rede Natura 2000, deverá ser verificado se os investimentos se localizam nas áreas definidas para o efeito no seguinte link:

<http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/cart/ap-rn-ramsar-pt>

**III. Apresentem coerência técnica, nomeadamente no que respeita à conformidade com os planos regionais de ordenamento florestal (PROF), planos de defesa da floresta contra incêndios de âmbito municipal ou intermunicipal e demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis**

As intervenções a apoiar na operação 8.1.5 «Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental das Florestas» devem estar em consonância com o previsto no Plano de Gestão Florestal (PGF) ou, na ausência deste, nos modelos de silvicultura previstos no Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) aplicáveis à sub-região homogénea em apreço, mas não necessariamente limitadas pela função dominante indicada.

Deve ser verificada a conformidade dos investimentos com os PROF, Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e outros instrumentos de planeamento e gestão do território. Neste último caso, a verificação aplica-se quando a operação incide em áreas classificadas (Rede Nacional de



**OPERAÇÃO: 8.1.5 – MELHORIA DA RESILIÊNCIA E DO VALOR  
AMBIENTAL DAS FLORESTAS**  
*Quercíneas*

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

Áreas Protegidas e Rede Natura). Neste sentido, o analista verifica se o parecer emitido é concordante com as propostas técnicas constantes da operação.

**IV. Apresentem PGF aprovado, ou comprovativo da sua entrega no ICNF, I.P., quando obrigatório por força do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, ou quando, não seja obrigatório, instrumento equivalente**

Verificação a efetuar através do comprovativo de entrega do PGF ao ICNF ou ofício de aprovação do mesmo, emitido pelo ICNF.

Caso seja entregue o ofício de aprovação do ICNF mas não o documento do PGF, este último deverá ser solicitado ao ICNF.

Caso o critério não seja cumprido, deverá ser escolhida a opção “Não cumpre” no campo respetivo, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer” devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de decisão.

Caso o beneficiário tenha entregue no momento da submissão da candidatura o pedido de aprovação do PGF ao ICNF, e ainda não disponha do respetivo parecer emitido pelo ICNF, deverá ser colocada como condicionante, até à data de aceitação da concessão do apoio, a apresentação do respetivo parecer do ICNF.

Caso o beneficiário não tenha entregado o pedido de parecer do PGF ao ICNF em data igual ou anterior à data da submissão da candidatura, deverá ser escolhida a opção “Não cumpre” no campo respetivo, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer” devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de decisão.

No caso da escala territorial relevante nas situações em que o PGF não é obrigatório deverá ser apresentado um instrumento equivalente. Entende-se por instrumento equivalente, o plano que contenha uma descrição o mais pormenorizada possível dos locais de investimento, das suas funções,



**OPERAÇÃO: 8.1.5 – MELHORIA DA RESILIÊNCIA E DO VALOR  
AMBIENTAL DAS FLORESTAS**  
*Quercíneas*

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

das operações, bem como, outras informações relevantes para a análise da candidatura em questão e verificação da sua consonância com as orientações do POSF.

**V. Cálculo da Valia da Operação (VGO)**

A fórmula de cálculo da VGO consta de cada aviso de abertura para cada período de apresentação de candidaturas.

Na análise de valia, o modelo de análise apura automaticamente a pontuação de cada fator que compõe a VGO no Separador “Seleção”. Quando a candidatura passa para a análise integral, o cálculo da VGO deverá ser verificado, pelo técnico analista.

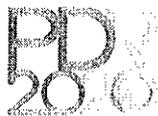
**VI. Custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 500 euros (OTE)**

O custo total elegível é obtido pela análise de elegibilidade e adequação dos custos dos investimentos propostos na candidatura, nos termos seguintes:

A elegibilidade de custos é efetuada através da comparação dos investimentos propostos (ver separador “Investimentos”) com as despesas elegíveis constantes no Anexo VIII do regime de aplicação, e do previsto no Anexo I da presente Norma.

Deve ser verificada a adequação das rubricas de investimento em cada um dos *dossiers* e se necessário proceder à sua reclassificação. A incipiente descrição de um investimento, bem como a sua inadequação ao projeto podem levar à não elegibilidade do mesmo, mas tal não constitui razão de inelegibilidade da candidatura. Sempre que se considere necessário, no decorrer da análise, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais.

O analista deverá preencher ou confirmar o valor da área validada no separador “SIG”, no campo “Quantidade” ou da extensão declarada pelo promotor no formulário, e ajustar os campos da Caracterização, caso seja necessário e tecnicamente adequado. Nas situações de inelegibilidade deverá



**OPERAÇÃO: 8.1.5 – MELHORIA DA RESILIÊNCIA E DO VALOR  
AMBIENTAL DAS FLORESTAS**  
*Quercíneas*

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

inscrever zero no campo “Quantidade”. Neste último caso deverá fundamentar a razão da inelegibilidade, assim como nas situações em que exista redução da área elegível.

Os valores elegíveis para cada dossier são automaticamente calculados pelo sistema, sendo, para esse efeito, usados, na maioria dos casos, os custos unitários presentes na Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, ou constantes das tabelas da Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF) nos termos do Anexo II. Nos casos em que tem aplicação o Código dos Contratos Públicos, os custos unitários poderão constituir meros custos de referência, nos termos a definir em Orientação Técnica.

De salientar que a repetição da mesma intervenção, na mesma área, dentro da mesma candidatura não é elegível, ou seja, apenas é admitida a execução de uma intervenção por candidatura no mesmo local.

É exceção a esta regra a despesa de rega (para todas as espécies exceto o sobreiro e azinheira, pois o valor da rega no primeiro ano já está incluído nos custos unitários de referência da portaria supracitada) que poderá ser realizada nos dois primeiros anos.

#### 4.3. CONDICIONANTES DE APROVAÇÃO DA CANDIDATURA

Caso existam condicionantes, o analista, no separador “Condicionantes” deve selecionar as condições pré-aceitação, ou outras, ao pagamento e último pedido de pagamento, consideradas necessárias para o cumprimento dos critérios de elegibilidade.

No caso em que o promotor pretende aderir à ZIF ou pretende certificar a exploração, o modelo produz automaticamente duas condicionantes, que são verificadas ao último pedido de pagamento.

Quando as áreas de intervenção se localizam em REN e RAN, os pareceres em causa apenas deverão ser verificados aquando da implementação de operações que originem a alteração de uso, estrutura e/ou ocupação do solo, nos seguintes casos: arborizações, construções, abertura de rede viária e rede divisional.

As parcelas correspondentes à área de intervenção devem estar devidamente inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) até à data de autenticação do termo de aceitação da concessão do apoio.

  <p>UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural Agricultura Rural 2014-2020</p>	<b>DESTINATÁRIOS</b> <b>DRAP/Secretariado</b> <b>Técnico</b>	<b>A GESTORA</b>  <b>Gabriela Freitas</b>	Versão 01 25.01.2018
			Pág. 11 de 17

**OPERAÇÃO: 8.1.5 – MELHORIA DA RESILIÊNCIA E DO VALOR**  
**AMBIENTAL DAS FLORESTAS**  
*Quercíneas*

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

Aquando da apresentação de candidaturas por organizações de proprietários florestais e entidades gestoras de ZIF, para os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade está devidamente identificada, deverá ser estabelecido acordo entre as partes, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro. Neste caso deverão ser delimitadas as parcelas de referência em nome do proprietário/arrendatário do prédio rustico, até à data de autenticação do termo de aceitação da concessão do apoio.

Assim, as entidades terão que apresentar um contrato de gestão, ou um contrato de comodato, ou um contrato de arrendamento ou uma ata da Assembleia de Aderentes, realizada para o efeito, na qual se refere a concordância com a execução das intervenções, assinada por todos os aderentes cujos prédios rústicos estejam incluídos na área de intervenção da candidatura.

Para os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade ou domicílio se desconheçam, e desde que as intervenções se considerem tecnicamente adequadas na salvaguarda dos povoamentos florestais objeto de intervenção, a apresentação de comprovativos de titularidade dos prédios rústicos pode ser substituída por processo de consulta e publicitação por edital, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, desde que a forma de notificação cumpra o disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo

#### 4.4. OUTRAS SITUAÇÕES

##### I. Apresentar coerência técnica e económica

A verificação deste critério resulta da análise dos parâmetros que constam do Anexo I da presente Norma (Avaliação de Coerência Técnica e Económica)

Caso o critério não seja cumprido, deverá ser escolhida, no Separador “Operação”, a opção “Não” no campo respetivo e preenchido o campo “Justificação”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer” devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de decisão.

 PORTUGAL 2020	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural Agriculture in the Rural Area	<b>DESTINATÁRIOS</b> <b>DRAP/Secretariado</b> <b>Técnico</b>	<b>A GESTORA</b>  <b>Gabriela Freitas</b>	Versão 01 25.01.2018
				Pág. 12 de 17

**OPERAÇÃO: 8.1.5 – MELHORIA DA RESILIÊNCIA E DO VALOR  
AMBIENTAL DAS FLORESTAS  
*Quercíneas***

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

Desta análise pode resultar a emissão de parecer desfavorável para a Operação ou apenas para componentes da Operação, no caso de desconformidades indexadas a tipologias de investimento ou despesas passíveis de individualizar.

**II. Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento**

A verificação deste critério resulta da análise dos investimentos propostos, de acordo com a natureza e a localização dos mesmos, devendo ser selecionadas as condicionantes respeitantes aos documentos necessários, de acordo com a OTE n.º 55/2017.

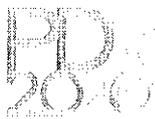
As condicionantes encontram-se parametrizadas no modelo de análise, assim como as respetivas fases.

O cumprimento das condicionantes relativas à localização de investimentos em zonas protegidas identificadas pelo ICNF, I.P. deve ser verificado até à data do termo de aceitação do pedido de apoio.

As licenças/autorizações relativas a investimentos localizados na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou Reserva Ecológica Nacional (REN) devem ser condicionadas (caso não estejam presentes) ao pagamento da despesa respetiva. Neste sentido, dever-se-á colocar uma condicionante ao pagamento dessa despesa.

No caso de o investimento prever a aquisição de plantas/material vegetativo, deve ser verificado se o fornecedor está devidamente registado no ICNF, I.P. e se o material apresenta o respetivo certificado, quando aplicável (Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro).

No caso em que existe mais do que uma candidatura do mesmo promotor, com o mesmo tipo de intervenção, em que estejam em causa áreas contíguas e o promotor esteja obrigado ao regime da contratação pública, a verificação do cumprimento deste regime faz-se relativamente à totalidade da área em causa nessas candidaturas, por forma a evitar a partição da despesa. Nestes casos deverá ser adicionada, no separador “Condicionantes” a seguinte condicionante: “Concurso Público obrigatório para a execução de empreitadas”.



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014-2020

**NORMA DE ANÁLISE  
N3/A3/8.1.5/2018**

**OPERAÇÃO: 8.1.5 – MELHORIA DA RESILIÊNCIA E DO VALOR  
AMBIENTAL DAS FLORESTAS**  
*Quercíneas*

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

## 5. ENTRADA EM VIGOR

A presente norma entra em vigor no dia 25 de janeiro de 2018.

  <p>UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural "Iniciativa de Crescimento Rural"</p>	<b>DESTINATÁRIOS</b> DRAP/Secretariado Técnico	<b>A GESTORA</b>  Gabriela Freitas	Versão 01 25.01.2018
			Pág. 14 de 17



OPERAÇÃO: 8.1.5 – MELHORIA DA RESILIÊNCIA E DO VALOR  
AMBIENTAL DAS FLORESTAS  
*Quercíneas*

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

ANEXO I

Análise da coerência técnica e económica

**1. Enquadramento e justificação do investimento**

Com base na informação presente nos campos existentes no separador “Investimentos” e no documento “Memória descritiva” anexo à candidatura, o analista verifica se a informação técnico-económica introduzida está devidamente fundamentada e coerente com as intervenções que pretende realizar.

As intervenções deverão estar em consonância com as tipologias definidas no anúncio 03/8.1.5/2017 e com as regras estabelecidas na OTE n.º 55/2017.

Deve ainda verificar, no separador “Operação” se a “Tipologia do beneficiário” corresponde à tipologia em que o promotor se enquadra, face ao investimento que apresenta. Caso a tipologia de beneficiário seja um organismo da administração local, enquanto promotor de investimentos em terrenos baldios para os quais tem a devida delegação de competências, enquadra-se na tipologia “Órgãos de administração de baldios e suas associações – Administração Pública”.

Para validação dos dados apresentados na candidatura, podem ser solicitados ao promotor os esclarecimentos que se considerem necessários, nos termos do ponto 4 da presente Norma.

**2. Análise SIG**

As áreas descritas são confrontadas com as áreas obtidas graficamente. Quando a área gráfica é inferior à área registada no formulário deve proceder-se à alteração da área proposta no separador “SIG”, para cada polígono de investimento, na coluna “Área Int. Análise (ha)” das Parcelas ativas, fazendo referência a essa alteração na página de “Operação” no campo “Coerência”.



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014-2020

**NORMA DE ANÁLISE  
N3/A3/8.1.5/2018**

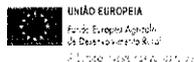
**OPERAÇÃO: 8.1.5 – MELHORIA DA RESILIÊNCIA E DO VALOR  
AMBIENTAL DAS FLORESTAS**  
*Quercíneas*

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

## ANEXO II

### Tabelas CAOF

Nos termos da tabela em vigor á data da submissão da candidatura, podendo a mesma ser consultada em [www.icnf.pt](http://www.icnf.pt)



**DESTINATÁRIOS**  
**DRAP/Secretariado**  
**Técnico**

**A GESTORA**  
  
**Gabriela Freitas**

Versão 01  
25.01.2018

Pág. 16 de 17



OPERAÇÃO: 8.1.5 – MELHORIA DA RESILIÊNCIA E DO VALOR  
AMBIENTAL DAS FLORESTAS  
*Quercíneas*

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

ANEXO III

Valores de referência/mercado para análise de razoabilidade de custo

Os valores apresentados neste anexo são valores de referência.

TABELA 4 – Valores de referência para a Elaboração de PGF

Classes de área cumulativas	Valor de Referência (€/ha) (S/IVA)
≤ 25 ha	25,00€
> 25 ha e ≤ 50 ha	12,00€
> 50 ha e ≤ 100 ha	6,00€
> 100 ha e ≤ 200 ha	4,00€
> 200 ha	3,00€

